



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

1. Esta Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito:
 - a) elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação, entidade responsável pelo gerenciamento centralizado do risco de crédito das cooperativas do Sicoob;
 - b) revisada, anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação e por sugestões encaminhadas pelas centrais e pelo Bancoob;
 - c) o Bancoob é responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do seu conglomerado e da fundação patrocinada;
 - d) aprovada no âmbito da Confederação, do Bancoob, das centrais e singulares, pelos respectivos Conselhos de Administração ou, na ausência desse, Diretoria;
 - e) aplicável a todos os negócios envolvendo risco de crédito, entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco da contraparte ou das garantias vinculadas à operação, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação, incluindo ainda o risco país, o risco de honrar avais, fianças ou outros compromissos de crédito e o risco de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito;
 - f) visa garantir uniformidade nos processos e decisões, integridade dos ativos, relação de risco e retorno em níveis sustentáveis e atender às exigências e normas legais;
 - g) acompanhada, sob o ponto de vista de risco de crédito e negócios pelo Comitê de Gestão Corporativa do Sicoob.
2. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados de simulações de condições extremas (testes de estresse), ponderando-se os ciclos econômicos, alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive da quebra de premissas.
3. A criação de produtos é precedida de análise de risco realizada pelas áreas responsáveis pelo gerenciamento do risco de crédito do Bancoob e/ou da Confederação.
4. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito das contrapartes, com base em cadastro atualizado.
5. A análise, classificação de risco e o estabelecimento de limite de crédito das contrapartes e a classificação de risco das operações são realizados no âmbito de cada uma das entidades, com utilização de modelos, sistemas e normativos



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

propostos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação, os quais são revisados periodicamente de forma a garantir a sua consistência.

6. Os modelos de classificação de risco são desenvolvidos objetivando a estimação de perdas e levam em conta as particularidades das diversas classes de contrapartes, aspectos setoriais, geográficos e outros que contribuam para o seu nível de acerto.
7. A contratação de operações e as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizadas com:
 - a) observância dos normativos de crédito, cujas definições que impactem o risco de crédito são propostas pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação, mediante articulação com as demais áreas envolvidas;
 - b) utilização dos sistemas informatizados de crédito desenvolvidos ou adquiridos para o Sicoob;
 - c) observância das condições do mercado.
8. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela diretoria da entidade operadora e são acompanhadas de maneira destacada no âmbito da alta administração, com base em informação fornecida pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação.
9. Todos os envolvidos no processo de crédito são responsáveis pela qualidade das operações, ainda que não participem da decisão final do negócio.
10. Não participam do processo decisório as pessoas que são beneficiadas direta ou indiretamente com o crédito.
11. O crédito é objeto de acompanhamento sistemático, no âmbito da alta administração de cada entidade, das centrais em relação às suas singulares filiadas e da Confederação em relação ao Sistema, por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação que evidenciem, no mínimo, a evolução de:
 - a) volumes;
 - b) concentrações;
 - c) qualidade;
 - d) resultados;
 - e) níveis de provisionamento;
 - f) perdas das operações;



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

- g) adequação do Patrimônio de Referência;
 - h) comparação com os referenciais de mercado.
12. São adotados mecanismos especiais de mitigação de riscos em relação à carteira de qualquer das entidades do Sicoob, quando identificada a necessidade no processo de acompanhamento, por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação ou pela alta administração de cada entidade, assim como pelas centrais em relação às suas singulares filiadas e pela Confederação em relação ao Sistema.
13. As garantias vinculadas às operações são exigidas de acordo com a natureza e característica dos negócios e contrapartes e são controladas e acompanhadas periodicamente, de acordo com o potencial de deterioração.
14. As minutas de instrumentos de crédito utilizados de forma padronizada, antes de sua disponibilização nos normativos, assim como os instrumentos individuais relativos a operações complexas e de alto valor, são objeto de avaliação específica pelo serviço jurídico que assessora a entidade responsável pelo processo e/ou operação.
15. São observados limites máximos de comprometimento do Patrimônio de Referência por contraparte ou grupo de contrapartes que representem interesse econômico comum, conforme definido nos normativos.
16. Quando aplicável e necessário, é avaliado o estabelecimento de limite específico por setor econômico e outros critérios, sendo efetuado por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito da Confederação em relação às cooperativas do Sicoob e por proposição do Bancoob em relação ao seu conglomerado e ao Sicoob Previ.
17. A análise de risco e o estabelecimento de limites de crédito para contraparte integrante de grupo com interesse econômico comum é realizada de forma consolidada para o grupo.
18. As decisões, tanto de aprovação de modelos e normas, quanto de atribuição de risco, limites de crédito e de operações são tomadas de forma colegiada (em comitê, subcomitê, Conselho de Administração etc.), exceto nos casos de operações de pequeno valor previstos nos normativos.
19. Não são realizadas operações com contraparte que:
- a) apresente restrição absoluta, conforme definições contidas nas normas de cadastro;
 - b) tenha sido condenado em sentença judicial transitada em julgado, salvo se cumprida a reparação/pena imposta, a qual deverá ser, documentalmente, comprovada pelo proponente da operação de crédito, nas seguintes situações:
 - b.1) crime ambiental;



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

- b.2) trabalho escravo ou infantil;
 - b.3) exploração sexual;
 - b.4) improbidade administrativa;
 - b.5) corrupção; e/ou
 - b.6) lavagem de dinheiro ou atividade ilícita.
 - c) conste no Cadastro de Empregadores, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que tenha submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo;
 - d) tenha descumprido o Termo de Ajustamento e Conduta (TAC), firmado com o(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), em qualquer uma das situações previstas na alínea *b* acima.
20. São deliberadas pelo último nível de alçadas as operações com contraparte que:
- a) esteja em litígio com qualquer entidade do Sicoob decorrente de operação de crédito;
 - b) possa afetar a imagem da entidade operadora ou do Sicoob;
 - c) esteja envolvida em infrações relacionadas ao trabalho infantil ou escravo, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - d) esteja envolvida em infrações à legislação ambiental, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - e) apresente anotações relacionadas a risco socioambiental (código 124), em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - f) tenha dado prejuízo não ressarcido a qualquer entidade do Sicoob.
21. São deliberadas, no mínimo, no segundo nível de alçadas as operações com a contraparte que:
- a) possua operação de crédito em situação anormal no Sicoob;
 - b) apresente restrição impeditiva relativa, conforme definições contidas nas normas de cadastro.
22. São aprovadas no âmbito do Conselho de Administração da entidade operadora ou no âmbito da Diretoria Executiva, desde que haja expressa delegação de competência pelo Conselho de Administração, em ata de reunião, e são objeto de acompanhamento especial, pelo Conselho de Administração, as operações realizadas com as seguintes contrapartes:
- a) partidos ou agremiações políticas;



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

- b) igrejas, templos ou seitas religiosas;
 - c) clubes de futebol profissional ou amador;
 - d) empresas de comunicação voltadas à produção e difusão (rádio, jornais ou televisão);
 - e) integrantes de órgãos estatutários das entidades do Sicoob, assim como pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou integrem o mesmo grupo econômico, respectivamente.
23. Os sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do risco de crédito são avaliados, anualmente, por auditoria interna.
24. Complementam a presente política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.